



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária N.º 9286, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

DOM nº 13.312, de 27/06/2017.

Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém - IASB, juntamente com as estruturas organizacionais e de pessoal, respectivas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DOS INSTITUTOS

Art.1º Ficam criados o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB, juntamente com suas estruturas organizacionais e de pessoal, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Art.2º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Belém, Capital do Estado do Pará, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tem como finalidade a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Belém, na forma da lei.

Art. 3º São funções básicas do IPMB:

- I - executar, coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência do Município de Belém, na forma da legislação vigente;
- II - executar as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados e beneficiários;

III - processar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários de que trata a Lei Municipal nº 8.466/2005;

IV - acompanhar e controlar o Plano de Custeio Previdenciário;

V - gerenciar o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, na forma da Lei Municipal 8.790/2011.

Seção I

Da Estrutura Organizacional do IPMB

Art.4º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB terá a seguinte composição organizacional:

I - Conselho Previdenciário – CP;

II - Conselho Fiscal – CONFIS;

III - Diretoria Executiva – DIREX;

IV - Comitê de Investimentos – COMINVEST;

V - Presidência – PRES (D.A.S – 201.10);

a) Chefia de Gabinete – GAB-PRES (D.A.S – 201.8);

1. Assessoria de Comunicação Social – ASCOM (D.A.S – 201.7);

2. Seção de Apoio Administrativo (D.A.I – 03);

3. Seção de Recepção e Protocolo (D.A.I – 03).

VI - Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP (D.A.S – 201.8);

VII - Núcleo da Tecnologia da Informação – NUTI (D.A.S – 201.8);

VIII - Procuradoria Jurídica – PROJUR (D.A.S – 201.8);

IX - Núcleo de Assessoria Técnica – NATE (D.A.S – 201.8);

X - Unidade de Supervisão de Controle Interno – USCI (D.A.S–201.7);

XI - Departamento de Administração e Finanças – DAFI (D.A.S – 201.8);

a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP (D.A.S – 201.7);

1. Seção de Cadastro Funcional (D.A.I – 03);

2. Seção de Desenvolvimento Funcional (D.A.I – 03);

3. Seção de Registro Financeiro (D.A.I – 03);

b) Coordenadoria de Materiais e Patrimônio – CMP (D.A.S – 201.7);

1. Seção de Almoarifado (D.A.I – 03);

2. Seção de Compras e Patrimônio (D.A.I – 03);

3. Seção de Serviços Gerais e Arquivo (D.A.I – 03);

4. Seção de Transporte e Segurança (D.A.I – 03);

c) Coordenadoria Financeira e Contábil – CFC (D.A.S – 201.7);

1. Seção de Arrecadação (D.A.I – 03);
2. Seção de Controle Orçamentário (D.A.I – 03);
3. Seção de Controle Técnico e Contábil (D.A.I – 03);
4. Seção de Controle Bancário e Pagamento (D.A.I – 03);
5. Seção de Investimentos (D.A.I – 03);

XII - Departamento de Previdência – DPREV (D.A.S – 201.8);

a) Coordenadoria de Aposentadorias e Pensões – CAPE (D.A.S – 201.7);

1. Seção de Instruções de Aposentadorias (D.A.I – 03);
2. Seção de Instruções de Pensões (D.A.I – 03);
3. Seção de Cadastro (D.A.I – 03);
4. Seção de Manutenção de Pagamento de Aposentadorias (D.A.I – 03);
5. Seção de Manutenção de Pagamento de Pensão (D.A.I – 03);

b) Coordenadoria Previdenciária – CPREV (D.A.S – 201.7);

1. Seção de Atendimento Previdenciário (D.A.I – 03);
2. Seção de Compensação Previdenciária (D.A.I – 03);
3. Seção de Arquivo Previdenciário (D.A.I – 03);
4. Seção de Cadastro Previdenciário (D.A.I – 03);

c) Coordenadoria de Perícia Médica e Social – DPMS (D.A.S – 201.7);

1. Seção de Perícia Médica (D.A.I – 03);
2. Seção de Acompanhamento Psicossocial (D.A.I – 03);
3. Seção de Apoio Administrativo (D.A.I – 03).

Parágrafo único. A organização, o funcionamento, as competências das unidades, as especificações dos cargos e as atribuições e responsabilidades dos dirigentes constarão em regimento.

Seção II

Do Conselho Previdenciário

Art. 5º O Conselho Previdenciário é o órgão de Orientação e Coordenação Superior no âmbito do IPMB e terá sua composição, prerrogativas e funcionamento regulado em seu Regimento Interno.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 6º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e manifestação relativa à gestão administrativa e econômico-financeira do IPMB, terá funcionamento permanente e será constituído de (03) três membros efetivos e três membros suplentes, com conhecimentos técnicos em Administração ou Contabilidade, eleitos dentre os servidores municipais vinculados ao IPMB.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento, as competências do Conselho Fiscal serão disciplinas em seu Regimento.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 7º A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do IPMB, à qual compete executar as diretrizes e normas gerais deliberadas pelo Conselho Previdenciário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos de seus membros, que serão solidariamente responsáveis por suas decisões, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 8º A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, por dois Diretores e pelo Procurador-Chefe e seus membros deverão ter reputação ilibada, formação universitária e serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e por ele nomeados, nos termos do art. 94, inciso XVI, da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Cada membro da Diretoria Executiva votará com independência, fundamentando seu voto.

Art. 9º Fica instituído o Comitê de Investimentos, cuja composição será estabelecida na forma regulamentar, como unidade de assessoramento à Diretoria Executiva nas definições das políticas de investimentos do Fundo Financeiro de Previdência.

Parágrafo único. VETADO

Seção V

Do Quadro de Pessoal do IPMB

Art.10. O cargo de Presidente do IPMB, para todos os efeitos, é equiparado, em seu nível hierárquico, ao de Secretário Municipal, percebendo, mensalmente, subsídio em parcela única, vedado o recebimento de gratificações, adicionais, abonos e demais vantagens pessoais.

Art.11. Fica criado o quadro de cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, conforme Anexo I desta Lei.

Art.12. Fica criado o quadro de funções gratificadas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo serão atribuídas, exclusivamente aos servidores efetivos do Instituto, através de ato do Presidente.

Art.13 O quadro de pessoal efetivo do IPMB será constituído através da redistribuição de servidores do IPAMB, quando de sua extinção.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD realizar os procedimentos e estudos necessários à redistribuição de que trata este artigo, para aprovação por decreto do Chefe do Executivo Municipal, nas quantidades e na forma que melhor atendam ao pleno funcionamento do IPMB.

Seção VI

Do Patrimônio e dos Recursos do IPMB

Art. 14. Constituem patrimônio e recursos do IPMB:

- I - os bens e direitos que lhe forem destinados pelo Governo Municipal;
- II - dotações orçamentárias e receitas suplementares consignadas em lei;
- III - receitas de convênios e contratos, dotações e aquelas inerentes às suas atividades;
- IV - os bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações transferidos do IPAMB;
- V - auxílio financeiro, doação, legado, contribuição ou subvenção que lhe forem concedidos.

Parágrafo único. O patrimônio do IPMB será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus objetivos legais, revertendo, em caso de extinção, ao patrimônio do Município de Belém.

CAPÍTULO II

DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA

Art.15. O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB, entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Belém, Capital do Estado do Pará, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa e financeira descentralizada, tem por missão garantir assistência à saúde e social aos servidores públicos municipais e seus dependentes, na forma da lei.

Art. 16. São atribuições básicas do IASB:

- I - assegurar os princípios fundamentais da promoção à saúde, fortalecendo os mecanismos de gestão do IASB;
- II - executar, coordenar e supervisionar a prestação de serviços nas áreas de saúde e da assistência social aos segurados do IASB, conforme a legislação municipal vigente;
- III – Fazer a gestão dos serviços de saúde e da assistência social previstos na Lei Municipal 7.984/99, bem como a arrecadação das contribuições e outras receitas destinadas ao custeio do Plano de Assistência Básica à Saúde e Social – PABSS.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art.17. O Conselho de Administração é o órgão de Orientação e Coordenação Superior no âmbito do IASB e terá sua composição, prerrogativas e funcionamento regulado em seu Regimento Interno.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art.18. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e manifestação relativa à gestão administrativa e econômico-financeira do IASB, terá funcionamento permanente e será constituído de (03) três membros efetivos e três membros suplentes, com conhecimentos técnicos em Administração ou Contabilidade, eleitos dentre os servidores municipais vinculados ao IASB.

Parágrafo único. A organização, o funcionamento, as competências do Conselho Fiscal serão disciplinadas em seu Regimento.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art.19. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do IASB, à qual compete executar as diretrizes e normas gerais deliberadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos de seus membros, que serão solidariamente responsáveis por suas decisões, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, por dois Diretores e pelo Procurador-Chefe e seus membros deverão ter reputação ilibada, formação universitária e serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e por ele nomeados, nos termos do art. 94, inciso XVI, da Lei Orgânica. Parágrafo único. Cada membro da Diretoria Executiva votará com independência, fundamentando seu voto.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional do IASB

Art.21. O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB terá a seguinte composição organizacional:

I - Conselho de Administração – CONSAD;

II - Conselho Fiscal – CONFIS;

III - Presidência – PRES (D.A.S - 201.10);

a) Diretoria Geral – DG (D.A.S – 201.9)

b) Chefia de Gabinete – GAB-PRES (D.A.S - 201.8);

1. Assessoria de Comunicação Social - ASCOM (D.A.S – 201.7);

2. Seção de Apoio Administrativo (D.A.I - 03);

3. Seção de Recepção e Protocolo (D.A.I - 03);

IV - Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP (D.A.S - 201.8);

V - Núcleo de Tecnologia da Informação – NUTI (D.A.S - 201.8);

VI - Procuradoria Jurídica – PROJUR (D.A.S - 201.8);

VII - Núcleo de Assessoria Técnica – NATE (D.A.S - 201.8);

VIII - Núcleo de Auditoria Médica – NAUD (D.A.S - 201.8);

IX - Unidade de Supervisão de Controle Interno – USCI (D.A.S – 201.7);

X - Departamento de Administração e Finanças – DAFI (D.A.S - 201.8);

a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP (DAS 201.7);

1. Seção de Cadastro Funcional (D.A.I - 03);

2. Seção de Desenvolvimento Funcional (D.A.I – 03);

3. Seção de Registro Financeiro (D.A.I - 03);

b) Coordenadoria de Materiais e Patrimônio – CMP (D.A.S – 201.7);

1. Seção de Almoxarifado (D.A.I - 03);

2. Seção de Compras e Patrimônio (D.A.I - 03);

3. Seção de Serviços Gerais e Arquivo (D.A.I - 03);

4. Seção de Transporte e Segurança (D.A.I – 03);

c) Coordenadoria Financeira e Contábil – CFC (D.A.S – 201.7);

1. Seção de Arrecadação (D.A.I - 03);

2. Seção de Controle Orçamentário (D.A.I - 03);

3. Seção de Controle Técnico e Contábil (D.A.I - 03);

4. Seção de Controle Bancário e Pagamento (D.A.I - 03);

d) Coordenadoria de Contratos e Convênios – CCO (D.A.S – 201.7);

XI - Departamento de Assistência – DEAS (D.A.S - 201.8);

a) Coordenadoria Técnica de Saúde – CTS (D.A.S – 201.7);

1. Seção de Clínicas Médicas (D.A.I - 03);

2. Seção de Enfermagem (D.A.I - 03);

3. Seção de Odontologia (D.A.I - 03);

4. Seção de Imagem por Transparência (D.A.I - 03);

5. Seção de Análises Clínicas (D.A.I - 03);

6. Seção de Regulação (D.A.I - 03);
7. Seção de Controle e Acompanhamento Farmacêutico (D.A.I – 03);
- b) Coordenadoria de Gestão Administrativa – CGA (D.A.S – 201.7);
 1. Seção de Marcação de Consulta (D.A.I - 03);
 2. Seção de Organização Ambulatorial (D.A.I - 03);
 3. Seção de Controle de Custos (D.A.I - 03);
 4. Seção de Cadastro (D.A.I - 03);
 5. Seção de Análises de Dados (D.A.I - 03);
 6. Seção de Financiamentos (D.A.I - 03);
- c) Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS (D.A.S – 201.7);
 1. Seção de Saúde do Trabalhador (D.A.I - 03);
 2. Seção de Atenção à Pessoa Idosa (D.A.I - 03);
 3. Seção de Programas Preventivos (D.A.I - 03);
 4. Seção de Psicologia (D.A.I - 03);
 5. Seção de Serviço Social (D.A.I - 03);
- d) Coordenadoria dos Postos de Saúde e Pronto Atendimento - CPA (D.A.S – 201.7);
 1. Seção de Gestão Administrativa (D.A.I - 03);
 2. Posto de Serviços de Mosqueiro – PS.Mosqueiro (D.A.S – 201.6);
 - d.2.1. Seção de Apoio Administrativo (D.A.I - 03);
 3. Posto de Serviços de Icoaraci – PS.Icoaraci (D.A.S – 201.6);
 - d.3.1. Seção de Apoio Administrativo (D.A.I - 03).

Seção V

Do Quadro de Pessoal do IASB

Art.22. O cargo de Presidente do IASB, para todos os efeitos, é equiparado, em seu nível hierárquico, ao de Secretário Municipal, percebendo, mensalmente, subsídio em parcela única, vedado o recebimento de gratificações, adicionais, abonos e demais vantagens pessoais.

Art.23. Fica aprovado o quadro de cargos de provimento em comissão do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB, conforme Anexo III desta Lei.

Art.24. Fica criado o quadro de funções gratificadas do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB, conforme Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo serão atribuídas, exclusivamente aos servidores efetivos do Instituto, através de ato do Presidente.

Art.25. O quadro de pessoal efetivo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB será constituído através da redistribuição de servidores do IPAMB, quando de sua extinção.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD realizar os procedimentos e estudos necessários à redistribuição de que trata este artigo, para aprovação por decreto do Chefe do Executivo Municipal, nas quantidades e na forma que melhor atendam ao pleno funcionamento do IASB.

Seção VI

Do patrimônio e dos recursos do IASB

Art.26. Constituem patrimônio e recursos do IASB:

- I - os bens e direitos que lhe forem destinados pelo Governo Municipal;
- II - dotações orçamentárias e receitas suplementares consignadas em lei;
- III - receitas de convênios e contratos, dotações e aquelas inerentes às suas atividades;
- IV - os bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações transferidos do IPAMB;
- V - auxílio financeiro, doação, legado, contribuição ou subvenção que lhe forem concedidos.

Parágrafo único. O patrimônio do IASB será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus objetivos legais, revertendo, em caso de extinção, ao patrimônio do Município de Belém.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.27. O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB deve, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar para aprovação do Chefe do Executivo Municipal, por decreto, os Regimentos Internos dos Órgãos criados através desta lei com a completa definição das competências e atribuições de cada setor, bem como as atribuições e requisitos de investidura dos cargos comissionados e a composição dos conselhos e comitês, tomando por base as estruturas ora aprovadas.

§1º. Cada Regimento Interno deverá ser aprovado, por decreto do executivo, separadamente.

§2º. O provimento dos cargos em comissão criados através desta lei, constantes dos anexos I e II, fica condicionado à extinção dos atuais cargos do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB.

§3º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a decretar a extinção dos cargos comissionados do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, no momento de suas vacâncias, bem como decretar a data de extinção do referido instituto, quando da aprovação dos seus regimentos.

§4º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será expedido decreto onde deverá constar a data em que ficam extintos os atuais cargos e estrutura organizacional do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, o qual dará vigência aos Regimentos Internos tratados neste artigo.

Art.28. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar todos os atos de lotações, aproveitamento, remanejamento, enquadramento e redistribuição de pessoal que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art.29. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes.

Art.30. Enquanto não for editada lei dispondo sobre o Plano de Previdência Social e o Plano de Assistência à Saúde e Social dos servidores municipais e seus dependentes, bem como o plano de cargos, carreiras e salários das Autarquias acima mencionadas, ficam assegurados aos servidores do extinto IPAMB, todos os direitos e vantagens conferidos pela Lei nº 7.653 de 1993 e suas alterações, Lei nº 7.984 de 1999 e da Lei nº 8.466 de 2005 e suas alterações.

Art.31. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei nº 9.267, de 29 de dezembro de 2016, Lei Orçamentária Anual de 2017, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém – IASB, nos seguintes termos:

I – Para o IPMB no valor de R\$ 33.085.786,00 (trinta e três milhões, oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais) de modo a atender a Programação constante do Anexo V – Demonstrativo de Projetos/Atividades e Operações Especiais;

II – Para o IASB no valor de R\$ 6.984.984,00 (seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e novecentos e oitenta e quatro reais) para atender a Programação constante do Anexo VI – Demonstrativo de Projetos/Atividades e Operações Especiais.

§1º. Consideram-se recursos para o atendimento da programação de despesas constantes nos Incisos I e II deste artigo, o estabelecido nos incisos I, II e II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§2º. O valor aprovado para o IPMB e IASB estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, poderá ser ajustado por meio de Crédito Suplementar, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 9.267/2016, para atender a insuficiência de recursos nos projetos e atividades constante dos Anexos V e VI, parte integrante desta Lei, tendo por fontes disponíveis o estabelecido no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art.32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º, 69,69- A, 69-B,69-C,69-D,69-E,69-F, 69-G,70,71,72,73-74 todos da Lei Municipal 8.466 de 30 de novembro de 2005.

Art.33. Esta Lei entrará em vigor após 180 dias (cento e oitenta) dias de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 26 DE JUNHO DE 2017.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Belém

ANEXO I

Quadro de cargos de provimento em comissão do IPMB

CARGO	NOMENCLATURA	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE
Presidente	Presidente	DAS – 201.10	01	SUBSÍDIO
Diretor	Diretor de Departamento/Diretor de Núcleo	DAS – 201.8	05	R\$ 1.883,49
Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	DAS – 201.7	01	R\$ 1.883,49
Chefe da Procuradoria	Chefe da Procuradoria	DAS – 201.8	01	R\$ 1.883,49
Coordenador	Coordenador/ Coordenador de Assessoria/ Coordenador de Unidade	DAS – 201.7	09	R\$ 1.345,30
Assessor	Assessor I	DAS – 202.8	01	R\$ 1.883,49
	Assessor II	DAS – 202.7	02	R\$ 1.345,30
TOTAL			20	

ANEXO II

Quadro de funções gratificadas do IPMB

SEÇÕES	DAI	CARGO	VALOR
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (GABS)	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE RECEPÇÃO E PROTOCOLO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE CADASTRO FUNCIONAL	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE REGISTRO FINANCEIRO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ARQUIVO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE CONTROLE TÉCNICO E CONTÁBIL	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE CONTROLE BANCÁRIO E PAGAMENTO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE INVESTIMENTOS	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE INSTRUÇÕES DE APOSENTADORIAS	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE INSTRUÇÕES DE PENSÕES	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE CADASTRO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE ATENDIMENTO PREVIDENCIÁRIO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRVIDENCIÁRIA	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE ARQUIVO PREVIDENCIÁRIO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE CADASTRO PREVIDENCIÁRIO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PSICOSOCIAL	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (DPMS)	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	387,14
TOTALIZADOR	26	-	-

ANEXO III

Quadro de cargos de provimento em comissão do IASB

CARGO	NOMENCLATURA	CÓDIGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE
Presidente	Presidente	DAS – 201.10	01	SUBSÍDIO
Diretor Geral	Diretor Geral	DAS – 201.9	01	R\$ 2.448,70
Diretor	Diretor de Departamento/ Diretor de Núcleo	DAS – 201.8	07	R\$ 1.883,49
Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	DAS – 201.8	01	R\$ 1.883,49
Coordenador	Coordenador/ Coordenador de Assessoria/ Coordenador de Unidade	DAS – 201.7	10	R\$ 1.345,30
Chefe de Posto	Chefe de Posto	DAS – 201.6	02	R\$ 896,79
Assessor	Assessor I	DAS – 202.8	01	R\$ 1.883,49
	Assessor II	DAS – 202.7	04	R\$ 1.345,30
TOTAL			27	

Anexo IV

Quadro de função gratificada do IASB

SEÇÕES	DAI	CARGO	VALOR
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (SEDE)	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE RECEPÇÃO E PROTOCOLO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE CADASTRO FUNCIONAL	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE REGISTRO FINANCEIRO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ARQUIVO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE ARRECADADAÇÃO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE CONTROLE TÉCNICO E CONTÁBIL	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE CONTROLE BANCÁRIO E PAGAMENTO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE CLÍNICAS MÉDICAS	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE ENFERMAGEM	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE ODONTOLOGIA	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE IMAGEM POR TRANSPARÊNCIA	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE REGULAÇÃO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO FARMACÉUTICO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE MARCAÇÃO DE CONSULTA	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO AMBULATORIAL	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE CONTROLE DE CUSTOS	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE CADASTRO	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE ANÁLISE DE DADOS	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE FINANCIAMENTOS	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE PROGRAMAS PREVENTIVOS	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE PSICOLOGIA	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14

SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (MOSQUEIRO)	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO (ICOARACI)	DAI - 03	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 387,14
TOTALIZADOR	34	-	-

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.